



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO E LUCAS FERREIRA MACHADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000347-23.2019.8.21.0130

PERÍODO DE REFERÊNCIA: OUT/NOV/DEZ 2023

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Recuperação Judicial foi ajuizada por JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO e LUCAS FERREIRA MACHADO, sendo que na inicial distribuída discorrem acerca do histórico dos Devedores e sobre a forma de organização destes, especialmente no que toca às atividades voltadas à produção rural. Quanto à crise operacional enfrentada, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

[...] Discorreram acerca de sua atividade econômica de plantio de arroz e soja, informando a geração direta e indireta de empregos e os custos operacionais das atividades. Contextualizaram e suscitaram a importância do agronegócio para a economia nacional, informando igualmente os fatores relevantes para crises no setor. Demonstraram fragilização de sua situação econômica, com representação da variação de seu faturamento e das obrigações assumidas. Arguiram a reversibilidade da situação mediante a recuperação judicial pleiteada, bem como a constituição da medida como única alternativa. Apresentaram passivo atualizado em R\$ 5.927.469,30 [...].

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 09/04/2021 e após Constatação Prévia realizada, na qual foi nomeada a Dra. FRANCINI FEVERSANI para tanto. Após, foi nomeada a pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA para o encargo da Administração Judicial, conforme termo de compromisso acostado aos autos.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras foi disponibilizado em 09/04/2021, na edição n. 6.963 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial pende de publicação até o momento.

Por força do que determina a LRF, o presente feito é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor até que seja determinada a distribuição de incidente próprio, sendo que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípua de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.

2 ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, elaborou-se o quadro





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

indicativo a seguir, que dá conta de apontar as principais movimentações ocorridas nos autos do processo de n. 5000347-23.2019.8.21.0130:

EVENTO	PETICIONANTE / TITULAR DO ATO	OCORRÊNCIA
310	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES - AGOSTO
311	SERVENTIA CARTORÁRIA	AUTOS CONCLUSOS
312	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PETIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO
313	DESPACHO JUDICIAL	DILIGÊNCIAS PRÉVIAS À HOMOLOGAÇÃO DA AGC QUE APROVOU PRJ
314	SERVENTIA CARTORÁRIA	EVENTO 313
315	SERVENTIA CARTORÁRIA	EVENTO 313
316	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO
317	OFÍCIO	BRADESCO
318	OFÍCIO	BANCO DO BRASIL
319	RECUPERANDA	JUNTADA DOS DOCS EVENTO 313
320	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO
321	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE EMAIL
322	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	PROSSEGUIMENTO

No Evento 322 a Administração Judicial fez todas as análises pendentes, do que aguarda-se conclusão.

Ademais, e apenas para fins de registro, indica-se ter sido aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado, conforme se extrai da Ata de Evento 259 junto ao feito recuperacional, estando pendente de homologação.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Realizado e compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária da Empresa Devedora, nos termos que seguem.

3 GRUPO DOTTO: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária das Empresas Devedoras:

NOME EMPRESARIAL	JOÃO VICENTE DOTTO MACHADO EM RECUPERACAO JUDICIAL
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	34.798.910/0001-83
CAPITAL SOCIAL	R\$ 5.000,00
ATIVIDADE PRINCIPAL	Cultivo de soja
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	Cultivo de arroz; Cultivo de trigo; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
SÓCIOS	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
SÓCIOS ADMINISTRADORES	-
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	EPP

NOME EMPRESARIAL	LUCAS FERREIRA MACHADO EM RECUPERACAO JUDICIAL
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	34.798.821/0001-37
CAPITAL SOCIAL	R\$ 5.000,00





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

ATIVIDADE PRINCIPAL	Cultivo de soja
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	Cultivo de arroz; Cultivo de trigo; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente;
SÓCIOS	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
SÓCIOS ADMINISTRADORES	-
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	EPP

3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Quanto ao faturamento dos Devedores, foi indicado no mês de dezembro para o CNPJ 34.798.821/0001-37, a monta de R\$ 0,00 e para o CNPJ 37.798.910/0001-83 o faturamento foi de R\$ 0,00. Apenas para fins de registro, repisa-se que o faturamento havido decorre da própria sazonalidade da atividade desenvolvida pelos Devedores, o que já foi mencionado em momentos anteriores.

Foram apresentados comprovantes de pagamentos dos tributos correntes. Alerta-se que apesar dos tributos se tratarem de créditos extraconcursais, quanto à necessidade de pagamento destes e de tais valores serem informados nestes autos, já que é um indicativo importante acerca da liquidez da empresa.

3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL

Para fins comprobatórios do passivo extraconcursal, **seriam apresentados os balancetes com referência ao mês em análise, que não foi juntado.** Dos balancetes anteriores, tinha-se que as dívidas englobavam débitos havidos junto aos fornecedores,





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

débitos tributários e despesas que integram a atividade exercida, o que se manteve no mês em análise, conforme se depreende dos documentos em anexo.

3.3 QUADRO DE COLABORADORES

Os Devedores apresentaram questionário indicando que consta um funcionário “trabalhando” no CNPJ 34.798.821/0001-37 e três junto ao CNPJ 34.798.910/0001-83, sem apontar maiores descrições acerca disso, em que pese tenham sido juntados comprovantes de recolhimento de FGTS. Além disso, apontam que não subsistem pró-labores ou folhas salariais com valor superior a R\$ 5.000,00. Não indicaram, outrossim, eventuais autuações e/ou notificações de órgãos de fiscalização, observando-se uma ausência, inclusive, de acidentes ocorridos no âmbito laboral.

Este relatório apresenta em anexo o questionário da Administração Judicial documentado. Na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento diretamente à esta Administração Judicial.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria/RS, 16 de fevereiro de 2024.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

